

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 44/2025

PROCESSO Nº 46/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 47/2025

O **Prefeito Municipal de Pato Branco**, Estado do Paraná, em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 13019/2014, em seu Art. 2 e;

CONSIDERANDO a deflagração do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público por meio do processo administrativo nº 9.733/2025; oriundo das Emendas Impositivas Municipais de Bancada nº 61 e 113/2024 e da Emenda Individual 51/2024.

CONSIDERANDO que a Inexigibilidade de Chamamento Público nº 44/2025 – Processo nº 46/2025 tem por objeto ao fomento para divulgação e popularização da modalidade esportiva, neste caso o XADREZ promovendo a construção de carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos. Para isso mantém os treinamentos e participação dos atletas em competições oficiais, com uma equipe composta por 30(trinta) atletas de ambos os sexos de qualquer faixa etárias. Estes treinamentos serão realizados no espaço (sala) do Largo da Liberdade, Sito a Rua Ararigboia 1222, Bairro La Salle, Pato Branco, realizada com a Associação Patobranquense de Xadrez.

CONSIDERANDO que a formalização da Inexigibilidade ocorreu na data de 09 de julho de 2025 bem como o Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO o contido no Memorando nº 21.123/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças a cargo da Chefe do Setor de Gestão Operacional, alertando quanto ao impedimento identificado na formalização do referido processo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece ser impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

“III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau”;

CONSIDERANDO a declaração anexada ao processo intitulada *“8 declaracao unificada art 39.pdf”*, na qual a entidade declara expressamente que:

“III – Não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau”;

CONSIDERANDO que a elaboração do Termo de Colaboração foi embasada no Parecer Referencial nº 127/2022 – *Parcerias com OSC - Repasse de Recursos Decorrentes de Emendas à LOA*, emitido pela Procuradora Angela Erbes, que orienta que:

“[...] não poderá ser celebrada parceria com OSC que conte com um dos impedimentos indicados no art. 39 da Lei 13.019/14, devendo ser colhida declaração lavrada pelo dirigente neste sentido, bem como promovidas diligências a fim de averiguar o cumprimento dos deveres relativos a parcerias anteriores, junto à própria Administração Pública e junto ao Tribunal de Contas do Estado, anexando-se as respectivas certidões”;

CONSIDERANDO o documento “6 relação nominal.pdf” constante no processo, que apresenta a composição da diretoria da organização, incluindo o Sr. Osmar Braun Sobrinho como Diretor Jurídico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 013/2025, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, que nomeia o Sr. Osmar Braun Sobrinho para o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Engenharia e Obras, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o teor do Memorando 2 – 21.123/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, bem como o contido no Ofício 3.956/2025, identificou a necessidade de Anulação dos Atos referentes a Inexigibilidade formalizada com a Associação Patobranquense de Xadrez, após os fatos explanados;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, “Anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

D E C I D E:

Pela anulação da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 44/2025, Processo nº 46/2025 e, Pela restituição aos cofres públicos municipais do repasse já efetuado à referida associação.

Fica o interessado intimado, em querendo apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp).

Gabinete do Prefeito, em 28 de julho de 2025.

Geri Natalino Dutra

Prefeito

Jonas Pedro Mackievicz

Secretário Municipal de Esporte e Lazer



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C63-66C2-1DFD-E6A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JONAS PEDRO MACKIEVICZ (CPF 044.XXX.XXX-28) em 28/07/2025 15:38:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 28/07/2025 17:06:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4C63-66C2-1DFD-E6A6>